

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 29/20.**

**PROCESSO Nº 31/19  
PLL Nº 20/19**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Políbio Adolfo Braga.

A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de "CIDADÃO DE PORTO ALEGRE", a ser conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

Nesse passo, não há nos autos documento que comprove que o Sr. Políbio não é natural desta Capital a indicar o preenchimento da primeira condição para a concessão do título em questão, ou seja, não ser natural de Porto Alegre. Vale observar que o documento (CNH) de fls. 06 e 07 não informa o local de nascimento. No mais, a contribuição exigida pela norma confunde-se com o próprio mérito da proposição a ser avaliada pelo Plenário.

Isso posto, opino no sentido de que os autos sejam devolvidos ao autor da proposta para que se junte aos autos prova de que o homenageado não nasceu em Porto Alegre. Feito isso não haverá óbice à tramitação e aprovação da presente proposição.

É o parecer.

Em 05 de fevereiro de 2020

Fábio Nyland  
Procurador  
OAB/RS 50.325